

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 67246.001774/2023-41)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
28/GAP-RJ-DECEA/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO (DECEA) E A EMPRESA CHARIE
SANTORINI ALPHA – COMÉRCIO ALUGUEL E EVENTOS
LTDA.

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DECEA)**, com sede na Avenida General Justo, 160 – Castelo – CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CPJ sob o nº 00.394.429/0048-74, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência, **Senhor Cel Int WAGNER GOMES DE ARAÚJO**, nomeado pela Portaria DECEA nº 11/DGCEA_SEC, de 15 de janeiro de 2024, publicada no Bol Int do GAP-RJ nº 11, de 16 de janeiro portador da matrícula funcional nº 4164032, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CHERIE SANTORINI ALPHA – COMERCIO, ALUGUEL E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.803.974/0001-77, sediada na Rua Para de Minas, 00134 – Engenho da Rainha – CEP 20.766-650 – Rio de Janeiro/RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ANNA BEATRIZ DE AZEVEDO COUTINHO**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.001774/2023-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato 028/GAP-RJ-DECEA/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 127/GAP-RJ/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de mobilização eventual para o DECEA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 10/DIE-1/GAP-RJ/2023.

TERMO DE CONTRATO N° 028/GAP-RJ-DECEA/2024

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE TENDA ESTRUTURA DE MADEIRA REVEST COR DESEJADA EM MATERIAL LISO MC 0,10 OU SIMILAR, COM COBERTU CRISTAL (BRILHO 0,10) - PERÍODO DE 24 HORAS. UNIDADE DE MEDIDA (METRO QUADRADO M²). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZA	UN	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
2	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE TOLDO PLANO, MODELO CABANA, COR BR COM QUATRO PONTOS DE FIXAÇÃO EM ALUMÍNIO. PERÍODO DE 24 HORA (METRO QUADRADO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADO 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	69	R\$ 184,67	R\$ 12.742,23
3	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE MESA REDONDA COM TAMPO DE VIDRO LARGURA 10 MM, BIZOTADO, DIÂMETRO 1,60M, BASE EM ESTRUTURA DE FERRO PINTADO DE BRANCO, FORMA CIRCULAR, ALTURA 74 CM. PERÍODO DE 24 HORAS. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA	UN	260	R\$ 63,00	R\$ 16.380,00
4	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE MADEIRA, NA COR BRANCA, ASSENTO ESTOFADO EM COURO ECOLÓGICO BRANCO. PERÍODO DE 24 H (SERVIÇO UNITÁRIO) . OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZAD POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	1200	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
5	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE COBRE MANCHA, EM TECIDO	UN	280	R\$ 29,00	R\$ 8.120,00

TERMO DE CONTRATO N° 028/GAP-RJ-DECEA/2024

	VOIL, CORE ERAS, EM MEDIDAS DE 1,70 DE LARGURA POR 1,70 DE COMPRIMENTO. PERÍODO DE 24 HORAS. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO.				
6	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE FORRO PARA CADEIRA, TAMANHO PADRÃO, EM TECIDO METALASSÊ, CORES DIVERSAS. PERÍODO DE 24 HORAS. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	220	R\$ 3,00	R\$ 660,00
7	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE BALCÃO EM MEIA LUA, COM TAMPO DE VI PERÍODO DE 24 HORAS. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FOR	UN	19	R\$ 143,00	R\$ 2.217,00
8	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE SOFÁ DE TRÊS LUGARES, SEM BRAÇOS, E MATERIAL TIPO COURO ECOLÓGICO, NA COR BRANCA. PERÍODO DE 24 HORAS (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADA POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
9	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CABINES SANITÁRIAS ICA TIPO STAND FEMININO PERÍODO DE 24 HORAS, SENDO EXECUTADO, SERVIÇO DE SUCCÃO E HIGIENIZAÇÃO - ENTREGUE NO LOCAL. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H.	UN	42	R\$ 105,00	R\$ 4.410,00
10	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS QUÍMICA TIPO STA MASCULINO - PERÍODO DE 24 HORAS COM ENTREGA DO LOCAL. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24 PARA	UN	34	R\$ 270,00	R\$ 9.180,00

TERMO DE CONTRATO N° 028/GAP-RJ-DECEA/2024

	CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.				
11					
12	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE MESA COM TAMPO DE VIDRO, MEDINDO A 40 DE DIÂMETRO. - PERÍODO DE 24 HORAS. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	380	R\$ 53,00	R\$ 20.140,00
13	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE BIOMBO EM TRELIÇA, 02 (DUAS) FOLHAS R BRANCA. PERÍODO DE 24 HORAS, (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	37	R\$ 200,00	R\$ 7.400,00
14	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE BIOMBO EM FERRO, 03 (TRÊS) FOLHAS, COR BRANCA, PERÍODO DE 24 HORAS. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA un 36 R\$450,00 R\$ 16.200,00 Documento: 01. DETALHAMENTO DE OBJETO.pdf - Página 4/8 Hash MD5: 28a703c8e5ce56705680b47f848e1a1f CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	36	R\$ 450,00	R\$ 16.200,00
15	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE MONTAGEM DE QUIOSQUES E DISPLAYS, CONSTRUÍDO SEM MARCENARIA OU SISTEMA OCTOGONAL EM REGIME DE LOCAÇÃO. PERÍODO DE 24 HORAS. UNIDADE DE MEDIDA (METRO QUADRADO M²). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNI	UN	22	R\$ 4.200,00	R\$ 92.400,00
16	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA, FABR EM TUBO DE ALUMÍNIO DE 8CM ALTURA DE 96CM, BASE FABRICADA EM FERRO COMPOSTO, ENVOLVIDA	UN	129	R\$ 47,00	R\$ 6.063,00

TERMO DE CONTRATO N° 028/GAP-RJ-DECEA/2024

	COM PEAD E RECOBERTA COM CALOTA D COM 34CM E CARRETEL COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DE FITA(5CM LAR)				
17	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE MONTAGEM DE STAND CONSTRUÍDO EM RIA, COM PISO EM MDF, NA COR A SER DEFINIDA, COM ESTRUTURA EMPERFIS DE ALUMÍNIO, SISTEMA OCTOGONAL, FECHAMENTO EM PAINÉIS DE VIDRO COM LOGO EM VINIL ADESIVA APLICADA. COM ILUMI	UN	28	R\$ 208,00	R\$ 5.824,00
19	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE SOFÁ DE DOIS LUGARES, SEM BRAÇOS, E MATERIAL TIPO COURO ECOLÓGICO, NA COR BRANCA, PERÍODO DE 24 HRS (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADO POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	24	R\$ 324,00	R\$ 7.776,00
20	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE CADEIRA CROMADA COM ASSENTO PRET. IÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
21	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE CADEIRA FIXA, ESTOFADA EM TECIDO GRAFITE, PELO PERÍODO DE 24HS. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADOS POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
22	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE PLANTA ORNAMENTAL (PALMEIRAS, PHENRECA) EM CACHEPOT DE MADEIRA PELO PERÍODO DE 24HS, COM MANUT (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZAD POR 24H PARA CADA UNIDADE DE FORNECIMENTO CONTRATADA.	UN	130	R\$ 250,00	32.500,00
23	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA MASCULINO (ESPELH BONETEIRA, ALCOOL	UN	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00

TERMO DE CONTRATO N° 028/GAP-RJ-DECEA/2024

	GEL, PAPEL TOALHA) PERIODO DE 24 HORAS – CO SERVIÇO DE SUCÇÃO, PERIODO DE 24 HORAS ENTREGUE NO LOCAL. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADO				
24	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA FEMININO (ESPELHO, ONETEIRA, ALCOOL GEL, PAPEL TOALHA) PERIODO DE 24 HORAS – COM SERVIÇO DE SUCÇÃO - PERIODO DE 24 HORAS ENTREGUE NO LOCAL. (SERVIÇO UNITÁRIO). OS MATERIAIS DEVERÃO FICAR DISPONIBILIZADO POR 2	UN	64	R\$ 270,00	R\$ 17.280,00
26	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE GERADOR COM SISTEMA DE GERAÇÃO DE IA COMPOSTO DE 2 (DOIS) GRUPOS GERADORES À DIESEL DE 500KVA A 700KVA CADA, PODENDO SER USADO COMO UMA USINA DE 1000KVA A 1400KVA, COM OS GRUPOS GERADORES EM PARALELO OU STANDBY, AI PARA	UN	18	R\$ 2.700,00	R\$ 48.600,00
27	SERVIÇO DE MOBILIZAÇÃO DE GERADOR DE 32KVA DE POTÊNCIA - 60H 00 RPM AUTONOMIA DE PELO MENOS CINCO HORAS; PROJETADO PARA EXPOSIÇÃO AOS INTEMPÉRIES; OPERAÇÃO AUTOMÁTICO OU MANUAL; T COM INDICAÇÃO DE NÍVEL un 16 R\$1.900,00 R\$ 30.400,00 Documento: 01. DETALHAMENTO DE OBJETO.pdf - Página 6/8 Hash MD5: 28a703c8e5ce56705680b4f848e1a1f DE COMBUSTÍVEL; TRIFÁSICO OU MONOFÁSICO	UN	16	R\$ 1.900,00	R\$ 30.400,00
28	SERVIÇO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE TABLADOS DE MADE IVIDUALIZADOS COM ÁREA PROJETADA DE 12M2 CADA CONJUNTO TEND PISO REVESTIDO EM CARPETE INCOMBUSTÍVEL NA COR AZUL.	UN	60	R\$ 650,00	R\$ 39.00,00
29	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE	UN	36	R\$ 280,00	R4 10.080,00

TERMO DE CONTRATO N° 028/GAP-RJ-DECEA/2024

	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZ AR DE NO MÍNIMO 6.000 M3/H, FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 220V; MODELO PEDESTAL COM MOTOR BLINDADO; RESERVATÓRIO DE Á PEDESTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; DIMENSÕES APÓS				
30	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TENDA MODELO PIRAMID INDO 4X4 METROS, COM 3 METROS DE ALTURA. ESTRUTURA EM AÇO TU GALVANIZADO E LONA VÍNICA DE PVC COM BLOQUEADOR SOLAR E QUÍM DE RETARDAMENTO DE INCÊNDIO (ANTI CHAMAS). COR DA LONA: BRANCO	UN	36	R\$ 370,00	R\$ 13.320,00
31	SERVIÇO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TENDA MODELO SANFON INDO 4X3 METROS, COM 3 METROS DE ALTURA. ESTRUTURA EM AÇO TU GALVANIZADO E LONA VÍNICA DE PVC COM BLOQUEADOR SOLAR E QUÍM DE RETARDAMENTO DE INCÊNDIO (ANTI CHAMAS). COR DA LONA: BRANCO	UN	28	R\$ 700,00	R\$ 19.600,00
32	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE UM GRUPO GERADOR DE 180 KVA, COM E PRIMÁRIA, ESTABILIZADO, SILENCIOSO, E TRIFÁSICO; COM 04 CABOS PP DE 100 METROS E ESPESSURA DE 125 MM2 E DEMAIS ACESSÓRIOS INCLUÍDOS; TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO POR CONTA .	UN	18	R\$ 1.220,00	R\$ 21.960,00
TOTAL:					R\$ 499.952,23

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 10/07/2024 e término em 10/07/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 499.952,23 (*quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos*).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 010/DIE-1/GAP-RJ/2023, anexo a este Contrato 28/GAP-RJ-DECEA/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

TERMO DE CONTRATO Nº 028/GAP-RJ-DECEA/2024

- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2.** *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3.** *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4.** *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5.** *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6.** *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7.** *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8.** *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9.** *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

TERMO DE CONTRATO Nº 028/GAP-RJ-DECEA/2024

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 0001/120039
- II. Fonte de Recursos: 1050A00008
- III. Programa de Trabalho: 229166
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: SCEA04ADM05
- VI. Nota de Empenho: 2024NE000783

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato 028/GAP-RJ-DECEA/2024 que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, conforme assinatura digital.

Pela Contratante:

WAGNER GOMES DE ARAÚJO CL QUINT
Ordenador de Despesas do DECEA

Pela Contratada:

ANNA BEATRIZ DE AZEVEDO COUTINHO
Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA CL QUINT FSU
Agente de Controle Interno do DECEA

GABRIELA MARENDZ COELHO SOARES 2T AQT
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO 028/GAP-RJ-DECEA/2024
Data/Hora de Criação:	10/07/2024 16:23:05
Páginas do Documento:	16
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	17
Hash MD5:	861d41a7a14ad8516f93c1158881dea4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten GABRIELA MARENDAZ COELHO SOARES no dia 10/07/2024 às 13:58:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA no dia 10/07/2024 às 15:16:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER GOMES DE ARAUJO no dia 10/07/2024 às 15:38:27 no horário oficial de Brasília.